CORPO DE BOMBEIROS MILITAR COPPO DE COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS EN AL DO COMPO BOLETIM DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS Nº 35/2005

Quartel em Florianópolis, 12 de setembro de 2005.

NUA TEIRA

CHAPTER SOLE

-44%

A San Carlotte Comment

(SEGUNDA-FEIRA)

Publico para conhecimento das Unidades do Corpo de Bombeiros Militar e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO

SUPERIOR-DE-DIA (08h às 08h)

Data	Dia da Semana	Nome
06/09/05	Terça-feira	Maj Mocelin
07/09/05	Quarta-feira	Maj Luís Haroldo
08/09/05	Quinta-feira	Maj Salésio
09/09/05	Sexta-feira	Maj Silveira
10/09/05	Sábado	Cel Neto
11/09/05	Domingo	Maj Gevaerd
12/09/05	Segunda-feira	Maj Lessa

SUPERVISOR-DE-DIA (08h'às 08h)

Data	Dia da Semana	Nome
06/09/05	Terça-feira	Cap Murilo
07/09/05	Quarta-feira	Cap Santin
08/09/05	Quinta-feira	Cap Reinaldo
09/09/05	Sexta-feira	Cap Luís Henrique
10/09/05	Sábado	Cap Dupont
11/09/05	Domingo	Cap Murilo
12/09/05	Segunda-feira	Cap Cláudio

CMT DE ÁREA (08h às 08h)

Data	Dia da Semana	Nome
06/09/05	Terça-feira	1° Ten Heisler
07/09/05	Quarta-feira	1° Ten Mombelli
08/09/05	Quinta-feira	1º Ten Coelho
09/09/05	Sexta-feira	1º Ten Marco Aurélio
10/09/05	Sábado	1° Ten Heisler
11/09/05	Domingo	1° Ten Helton
12/09/05	Segunda-feira	1° Ten Coelho

Guarda ao Comando Geral do CBMSC (08h às 08h)

Para o dia 6/09/2005 – Terça-feira:

Para o dia 7/09/2005 – Quarta-feira:

Adjunto......3° Sgt Vilson
Reforço.....1° Sgt Walter
Sentinela......Cb Berto
Sentinela.....Sd Avelino

Para o dia 8/09/2005 – Quinta-feira:

Adjunto...........3° Sgt Surança Reforço........1° Sgt Macedo (12H) Sentinela.......Sd Vigano Sentinela.......Sd Ramos

Para o dia 9/09/2005 – Sexta-feira:

Adjunto......3° Sgt Machado Reforço.....Sub Ten Arno Sentinela....Sd Santos Sentinela....Sd José Carlos

Para o dia 10/09/2005 - Sábado:

Adjunto.......3° Sgt Vilson Sentinela......Cb Berto Sentinela.....Cb Nabel Sentinela.....Sd Zenildo

Para o dia 11/09/2005 - Domingo:

Adjunto......3° Sgt Surança Sentinela.....Sd Vigano Sentinela.....Sd Ramos Sentinela....Sd Da Rocha

Para o dia 12/09/2005 – Segunda-feira:

Adjunto......3° Sgt Machado Sentinela.....Sd José Carlos Sentinela.....Sd Evandro (12H) Sentinela.....Sd Clodoaldo

> 2ª PARTE – INSTRUÇÃO Sem Alteração

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

<u>ALTERAÇÕES DE OFICIAIS</u>

SUSTAÇÃO DE FÉRIAS

Lei nº 6.2 De acordo com os §§ 1º e 3º do Art. 65, da Lei nº 6.218 de 10 de fevereiro de 1983 susto 3 1 Dia (três) dias das férias do 1º Ten BM Mat 922.323-1 Diogo Bahia LOSSO, sendo os dias 13, 14 e 15 ao seix de setembro de 2005, por extrema necessidade do serviço, com o registro junto ao SIRH, em nível de histórico.

VISITA MÉDICA

No dia 9 de setembro de 2005 na Clínica de Ortopedia e Traumatologia SC Ltda, o Ten Cel BM Mat 903076-0 ARNALDO Pedro Maria, Corregedor Geral do CBMSC, obtendo o seguinte parecer: Deve afastar-se de 5 a 9 de setembro de 2005. Médico Dr Breno C. De Carvalho, Ortopedia e Traumatologia. CRM 8783.

ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

AUTORIZAÇÃO

Na solicitação contida na CI de nº 232/DiLF/DA/CBMSC/05 do 2º Sgt BM Mat 911.598-6 Carlos Alberto MIRANDA, o qual solicita que seja concedido permissão para fazer expediente às Sextas-feiras das 0700h às 1300h, tal solicitação prende-se ao fato de que nesse dia da semana e no horário mencionado está previsto aula do Curso Superior de Administração e Segurança de Trânsito, no qual está matriculado, conforme prevê o Atestado de Matrícula e Frequência da UNIVALI. Dou o seguinte parecer: - Autorizo conforme solicitado. (Ten Cel Knihs – Ch da DiLF/DA/CBMSC)

VISITA MÉDICA

Compareceu ao HPM o 2º Sgt BM Mat 920.419-9 Alberto LUIZ MACHADO, da DiLF/DA/CBMSC, o qual obteve o seguinte parecer: Incapaz temporariamente para o serviço da PM. Necessita de 01 (um) dia para seu tratamento, a contar de 02/09/05. Assina: Antônio José Trombetta - 1º Ten Méd. PM Mat. 919.399-5.

Compareceu ao HPM o 2º Sgt BM Mat 920.812-7 TARCENISIO da Silveira, da DiLF/DA/CBMSC, o qual obteve o seguinte parecer: Necessita de LTSPF (esposa) durante 03 (três) dias a partir de 07/09/05. Assina: Carlos da Silva Bello - 1º Ten Méd.PM Mat. 919.414-2.

Compareceu ao HPM o 3º Sgt BM Mat 909558-6 SURANÇA Francisco dos Santos da CCS/Cmdo Geral do CBMSC, obtendo o seguinte parecer: Apto para o serviço com restrição temporária por 60 dias do esforço físico.

<u>ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS</u>

MOVIMENTAÇÕES

Transfiro Sem Ônus para o Estado, conforme a Nota nº 639/DiRH/DA/CBMSC/2005 o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

Sd BM Mat 920399-0 Jofre Lisboa da 2ª/1º BBM - Florianópolis para Casa Militar -Florianópolis, sendo a contar de 6 de setembro de 2005, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

LICENÇA ESPECIAL

Mai Concedo um mês de licença especial ao Cb BM Mat 916975-0 ÊNIO Francisco Pereira do DiTI/DA/CBMSC, sendo a contar de 19/09/2005, referente ao 3º quinquênio.

보석 병원 그 경험생의 사진 아이는 기업이다.

and the second second second second second

FÉRIAS REGULAMENTARES:

Concedo ao Sd BM Mat 919.227-1 JIOVANI Aparecido Barbosa, a contar do dia 12 de setembro de 2005.

FÉRIAS - Recompensa

Concedo ao Sd BM Mat 924164-7 Manoel AVELINO Martins Filho da CCS/Cmdo Geral do CBMSC, o dia 9 de setembro de 2005 a título de recompensa, de acordo com o Art. 54,§1°, IV da Lei nº 6.218 de 1983.

APRESENTAÇÃO DE FÉRIAS

Do Sd BM Mat 922.798-9 Alexandre MIRANDA, no dia 08 de setembro de 2005, por conclusão de férias regulamentares.

VISITA MÉDICA

No dia 6 de setembro de 2005 do Sd BM Mat 8-6 Robson Vander C. ROCHA da CCS/Cmdo Geral do CBMSC, obtendo o seguinte parecer: sete dias de restrição temporária de esforco físico, a partir do dia 5 de setembro de 2005.

PORTARIA Nº 205/CBMSC/2005, de 09 de agosto de 2005. O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, alicerçado no 53, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias referente à Constituição Estadual, combinado com o artigo 5°, da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 e Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, de acordo com a competência que me foi subdelegada pelo Art. 1°, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Portaria nº 1.106/Gab/GEREH/SSP, de 30 de setembro de 2003, combinado com o Art. 1º e 6º do Decreto nº 14, de 23 de janeiro de 1995, pela nova redação dada pelo Decreto nº 525, de 29 de julho de 2003,

RESOLVE:

- Art. 1º Nomear, acumulativamente com as funções que já exerce, para o cargo de Chefe do Centro de Estudos Superiores (CES), com sede em Florianópolis - SC, ADILSON JOSÉ DA SILVA, Tenente Coronel BM matrícula 905098-1, a contar de 01 de março de 2005.
 - Art. 2º Nomear, acumulativamente com as funções que já exerce, para o cargo de

Comandante da Academia de Bombeiro Militar do Centro de Ensino Bombeiro Militar (ABM/CEBM), com sede em Florianópolis – SC, ALEXANDRE CORRÊA DUTRA, Capitão the de 20 BM matricula 917399-4, a contar de 01 de julho de 2005.

Computation Art 3° Nomear, para o cargo de Comandante da Companhia de Formação e Aperfeiçoamento de Praças do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CFAP/CEBM), com sede em Florianópolis – SC, ALEXANDRE CORRÊA DUTRA, Capitão BM matrícula 917399-4, a contar de 19 de fevereiro de 2004.

com as funções que já exerce, para o cargo de Comandante Interino da Companhia de Comando e Serviços (CCS), com sede em Florianópolis -SC, MÁRLEY TÂNIS CARDOSO, 1º Tenente BM matrícula 925319-0, a contar de 01 de agosto de 2004. out we work to the second of the second

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Coronel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 229/CBMSC/2005, de 29 de agosto de 2005.

RESOLVE, LICENCIAR A BEM DA DISCIPLINA, o Al Sd BM NQ matrícula 927194-5 TIAGO JOSÉ INÁCIO, com base no Art. 29, do Decreto nº 12.112, de 16 de setembro de 1980, nos termos do Art. 100, inciso V, combinado com o Art. 124, § 3º, inciso IV, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Cmt Geral do CBMSC

(Publicado no DOE nº 17.716 de 5 de setembro de 2005)

PORTARIA Nº 168/CBMSC/2005, de 31 de maio de 2005.

CRIAR e ATIVAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 55 da lei 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o artigo 73 do Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983 e o inciso XVIII, do artigo 6º, do Decreto nº 014, de 23 de janeiro de 1995, com a redação que lhe foi conferida pelo art 3º do Decreto nº 525, de 29 de julho de 2003, combinado com o art. 1º, inciso IV, alínea "b", da Portaria nº 1.106/GAB/GEREH/SSP, de 30 de setembro de 2003, o Grupamento de Busca e Salvamento, com sede no Município de Florianópolis - SC (GBS), em nível de Companhia de Bombeiro Militar Especial. Passam a integrar o referido Grupamento de Busca de Salvamento, todos baseados em sua sede em Florianópolis, o Pelotão de Comando e Serviços (PCS/GBS), 1º Pelotão de Busca e Salvamento Aquático e Subaquático (1ºPBM/GBS) e 2º Pelotão de Busca e Salvamento Terrestre (2ºPBM/GBS). Fica aprovada a alteração no Quadro de Organização dos órgãos atingidos por esta Portaria.

O efetivo para composição da Organização Bombeiro Militar será de 145 (cento e quarenta e cinco) Bombeiros Militares, de acordo com a distribuição abaixo:

01 (um) Major BM Comandante; 01 (um) Capitão BM, 01 (um) 1º 1. GBS: Tenente BM e 01 (um) 2° Tenente BM.

2. O PCS/GBS: 01 (um) 1° Tenente BM, 01 (um) 2° Tenente BM, 01 (um) Sub Tenente, 01 (um) 1º Sargento; 02 (dois) 2º Sargentos, 03 (três) 3º Sargentos, 06 (seis) Cabos e 32 (trinta e dois) Soldados.

TENERAL PROPERTY OF THE TAXON OF THE PROPERTY 3.°O 1°PBM/GBS: 3.01 (um) 1° Tenente BM, 01 (um) 2° Tenente BM, 01 (um) 1° aro) 3° Sargentos, 03 (três) 2° Sargentos, 04 (quatro) 3° Sargentos, 06 (seis) Cabos e 32 (trinta e dois) Soldados.

01 (um) 4. O 2ºPBM/GBS: 01 (um) 1º Tenente BM, 01 (um) 2º Tenente BM, 01 (um) 1º Sargento; 02 (dois) 2º Sargentos, 03 (três) 3º Sargentos, 06 (seis) Cabos e 32 (trinta e dois) Soldados.

Little Control Control Control

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Cmt Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 218/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6°, da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1º e incisos, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, da Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 033/2003 e da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE SUB TENENTE BM - Por Merecimento, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

1º Sgt BM mat 900751-2 Valdemar Cândido da silva

1° Sgt BM mat 913328-3 José Ricardo Bohn

1° Sgt BM mat 908763-0 Geraldo Vieira

1° Sgt BM mat 912608-2 Vânio Margotti de Medeiros

1º Sgt BM mat 914076-0 Rudimar José Rodrigues da Silva

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 219/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6°, da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1º e incisos, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, da Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 033/2003 e da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM - Por Merecimento, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

2º Sgt BM mat 905427-8 Milton Aguiar da Silveira

2º Sgt BM mat 904867-7 Gino César Milezzi

2° Sgt BM mat 910194-2 Gilmar Korc

2° Sgt BM mat 913195-7 José Mauro Bittencourt

2º Sgt BM mat 916981-4 Osnildo Olávio Porto

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC PORTARIA Nº 220/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983

(Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6º, da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 10º e incisos, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 033/2003, Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004 e Lei nº 13.357, de 02 de junho de 2005, a contar de 25 de agosto de 2005, à GRADUAÇÃO DE 1º SARGENTO BM - Por Tempo Máximo de Permanência na Graduação, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

2° Sgt BM mat 904970-3 Jorge Costa 2° Sgt BM mat 915869-3 José Marildo Azevedo

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 221/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do Art. 16, da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6°, da Lei n° 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1° e incisos, da Lei Complementar n° 130, de 12 de novembro de 1994, da Lei Complementar n° 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional n° 033/2003 e da Lei Complementar n° 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE 2° SARGENTO BM - Por Merecimento, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

3° Sgt BM mat 918141-5 Carlos Albertino Carvalho 3° Sgt BM mat 920074-6 Paulo Roberto do Canto

3° Sgt BM mat 923143-9 Jackson de Oliveira

3° Sgt BM mat 922835-7 Emerson Jorge da Luz

3° Sgt BM mat 921900-5 Marcos Renato Holler

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 222/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do Art. 16, da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6°, da Lei n° 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1° e incisos, da Lei Complementar n° 130, de 12 de novembro de 1994, da Lei Complementar n° 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional n° 033/2003 e da Lei Complementar n° 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE 2° SARGENTO BM - Por Antigüidade, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

3° Sgt BM mat 923363-6 Adírcio Antônio Darold 3° Sgt BM mat 922840-3 Gilson Martins de Andrade

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC PORTARIA Nº 223/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983

(Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6º da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1º e incisos e Art 3º da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, combinado com Art 5º, da Lei nº 7.159, de 27 de dezembro de 1987, da Emenda Constitucional nº 033/2003, ida Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro 1998 e da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, à GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

Cb BM mat 904959-2 Clóvis Coelho

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA
Cel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 224/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do Art. 16, da Lei n° 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 6° da Lei n° 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 1° e incisos e Art 3° da Lei Complementar n° 130, de 12 de novembro de 1994, combinado com Art 5°, da Lei n° 7.159, de 27 de dezembro de 1987, da Emenda Constitucional n° 033/2003, da Lei Complementar n° 172, de 15 de dezembro 1998 e da Lei Complementar n° 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 05 de maio de 2005, À GRADUAÇÃO DE 3° SARGENTO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

Cb BM mat 903946-5 Djalma Osni de Melos Cb BM mat 900285-5 João Paulo da Silva

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

PORTARIA Nº 225/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2° do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 1°, da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, combinado com o Art. 5°, da Lei nº 7.159, de 27 de dezembro de 1987, combinado com o Art. 6°, da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 3°, da Lei Complementar nº 130, de 12 de novembro de 1994, da Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro de 1998, da Emenda Constitucional nº 033/2003 e da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE CABO BM - QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO TOTAL DE SERVIÇO, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

Sd BM mat 904239-3 Leonir Oliveira dos Santos Sd BM mat 904998-3 Waldir Nivaldo Bauer

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC PORTARIA Nº 226/CBMSC/2005, de 25 de agosto de 2005.

PROMOVER, de acordo com o § 2º do Art. 16, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

1º do (Estatuto da PMSC), combinado com Art. 1º, da Lei nº 6.153, de 21 de setembro de 1982, combinado com o Art. 5º, da Lei nº 7.159, de 27 de dezembro de 1987, combinado com o Art. 6º, da Lei nº 1.508, de 29 de agosto de 1956 (Lei de Promoção de Praças), alterado pelo Art. 3º, da Lei gardo de 1994, da Lei Complementar nº 172, de 15 de dezembro de 1998, Emenda Constitucional nº 033/2003 e da Lei Complementar nº 259, de 19 de janeiro de 2004, a contar de 25 de agosto de 2005, À GRADUAÇÃO DE CABO BM QUADRO ESPECIAL, POR TEMPO EFETIVO DE SERVIÇO, o(s) Bombeiro(s) Militar(es) abaixo relacionado(s):

Sd BM mat 904164-8 Valdemir Osni Pereira Sd BM mat 904210-5 Valdeno Manoel Damazo

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

(Publicado no DOE nº 17.716 de 5 de setembro de 2005)

Portaria nº 002/DiLF/DA/CBMSC/05, de 02 de setembro de 2005.

Tendo tomado conhecimento dos fatos constante da "Nota nº 34/B-4/2005 – Débito com combustíveis Dez/2004", de 29 Ago 05, do Cap BM Cmt da OBM de Tubarão, na qual informa uma pendência com débito no valor de R\$3.618,15 (três mil seiscentos e dezoito reais e quinze centavos), Concorrência nº 098/03; Empenho nº 127/000/ Contrato 152/2004; DESIGNO o Cap BM Mat 911.604-4 Sérgio MURILO de Melo para instaurar e processar os Autos de Sindicância nº 002/DiLF/DA/CBMSC/05; fixo o prazo de 20 dias, a contar de 05 Set 05, para a conclusão do referido procedimento. Anexo a "Nota nº 34/B-4/2005 – Débito com combustíveis Dez/2004", folhas numeradas de 02 a 03.

Assina: CARLOS AUGUSTO KNIHS – Ten Cel BM Chefe da DiLf/DA/CBMSC

ORDEM Nº 001/DiLF/DA/CBMSC/05

ASSUNTO: Expediente do Almoxarifado-geral do CBMSC.

O CHEFE DA DIVISÃO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, da Diretoria Administrativa, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4°, inciso XIII, alínea "a", da Portaria nº 029 do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros, de 11 de fevereiro de 2005, resolve baixar para cumprimento na e pela Corporação:

- 1) fica estabelecido o seguinte expediente do Almoxarifado-geral do CBMSC:
 - a) Segunda-feira: pagamento de material de limpeza/higiene;
 - b) Terça-feira: pagamento de material de expediente;

- c) Quarta-feira: serviços internos;
- d) Quinta-feira: serviços internos;
- e) Sexta-feira: pagamento de fardamento;
 - 2) cumpra-se;
 - 3) publique-se em boletim;
- 4) arquive-se. Loviengoes de 20 Quartel da DiLF, em Florianópolis, 26 de agosto de 2005. and the state of the

Assina: CARLOS AUGUSTO KNIHS - Ten Cel BM Chefe da DiLf/DA/CBMSC

DESPACHO DE REQUERIMENTOS

No processo de averbação do tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mat 923506-0 Vanderlei Guckert, do 4º/2a/3ºBBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mat 923506-0 Vanderlei Guckert, devendo-se proceder à averbação de 3.320 (três mil, trezentos e vinte) dias, correspondentes à 09 (nove) ano (s), 01 (um) mês (es) e 05 (cinco) dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5°, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.
- 2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
- 3. Inserir no SIRH;
- 4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

No processo de averbação do tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mat 923859-0 Luiz Carlos Vieira do Prado, do 4º/2ª/3ºBBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mat 923859-0 Luiz Carlos Vieira do Prado, devendo-se proceder à averbação de 2.197 (dois mil, cento e noventa e sete) dias, correspondentes à 06 (seis) ano (s), 00 (zero) mês (es) e 07 (sete) dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2º, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5°, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.
- 2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
- 3. Inserir no SIRH;
- 4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

No processo de averbação do tempo de serviço prestado ao Exército Brasileiro, do 2º Sargento BM Mat 922819-5 Carlinhos Mallmann, do 2º/2ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

1. Defiro o pedido formulado pelo o 2º Sargento BM Mat 922819-5 Carlinhos Mallmann, do

Cendo 2º/2º/2º/2ºBBM (São Miguel do Oeste FSC), devendo-se proceder a averbação de 272 (duzentos e setenta e dois) dia (s), correspondente a 00 (zero) ano (s), 09 (nove) mês (es) e 02 (dois) dia (s), correspondente ao tempo de serviço prestado junto às Forças Armadas (Ministério do Exército – 14º Regimento de cavalaria Mecanizado);

2. À DiRH-1 para proceder a averbação do tempo de serviço pleiteado, devendo ser consignado a incidência "1" só aposentadoria, quando do registro da averbação, nos termos do que preceitua o art. 143, I e §1º da Lei n. 6.218/83 c/c § 1º do art. 2° c/c art. 5° da Lei Complementar n. 36/91 c/c o art. 14 da Lei Complementar n. 93/93;

- 3. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
 - 4. Inserir no SIRH;
 - 5. Arquive-se o processo na DiRH-1.

No processo de averbação do tempo de serviço prestado ao INSS, do Cabo BM Mat 914709-8 Roberto Ferreira Machado, do 3ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, do Cabo BM Mat 914709-8 Roberto Ferreira Machado, devendo-se proceder à averbação de 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) dias, correspondentes à 01 (um) ano (s), 04 (quatro) mês (es) e 00 (zero) dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2°, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5°, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.
 - 2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
 - 3. Inserir no SIRH;
 - 4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

No processo de averbação do tempo de serviço prestado ao INSS, do Soldado BM Mat 923492-6 Edenilson Leal de Barros, do 1º/4ª/2ºBBM, dou o seguinte despacho:

- 1. Defiro o pedido, do Soldado BM Mat 923492-6 Edenilson Leal de Barros, devendo-se proceder à averbação de 2.500 (dois mil e quinhentos) dias, correspondentes à 06 (seis) ano (s), 10 (dez) mês (es) e 10 (dez) dia (s), de acordo com as informações prestadas pela DiRH-1, haja vista o requerente preencher os requisitos estampados no Art. 43, § 2°, da Lei nº 6.745 de 28 de dezembro de 1985 c/c o Art. 5°, do Decreto nº 1.905 de 13 de dezembro de 2000.
- 2. À DiRH-1 para que seja publicado em BCG;
- 3. Inserir no SIRH;
- 4. Arquive-se o processo na DiRH-1.

Florianópolis, 02 de setembro de 2005

RONALDO LESSA

ome compression control de la como control de la compressión de la compressión de la compressión de la compres Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

and the commence of the control of t arada pela Chefia da CVC, e io submeto à elevada de Mapreciação de V. Exa., opinando, smj, que seja deferido o pagamento da diferença sobre a Hora Extra, Adicional Noturno, 13º Salário e férias, em virtude da correção do ATS pago atraso C/U conforme a Informação 48/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05 The state of the s

Florianópolis, em 09 de setembro de 2005.

RONALDO LESSA MAJ BM CH DIRH/DA/CBMSC

Despacho Final

Com relação ao pagamento da diferença sobre a Hora Extra, Adicional Noturno, 13º Salário e férias, em virtude da correção do ATS pago em atraso ao 3º Sgt BM Mat 920.363-0 Giovani Berber e Sd BM Mat 920.487-3 Sd BM Mat 920.487-3 Rubens Dechamps seguinte solução:

- 1. Concordar com o despacho do Ch CVC, na Informação n.º 48/CVC/DiRH/05 deferimento o pagamento dos ATS em atraso;
- 2. A DiRH para as devidas providências;
- 3. Publique-se;
- 4. Comunique-se; e
- 5. Arquive-se.

Florianópolis, em 09 de setembro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

Exmo Sr Cel BM Cmt Geral CBMSC

Corroboro com a informação exarada pela Chefia da CVC, e o submeto à elevada apreciação de V. Exa., opinando, smj, seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 49/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento, aos Bombeiros requerentes.

Florianópolis, em 09 de setembro de 2005.

arough segment and the final control of the control

Despacho Final

No requerimento firmado pelo Cap BM Mat 917.617-9 Vanderlei Vanderlino Vidal, e pelo Sd BM Mat 915.924-0 Jocymar Luiz Izidoro acerca do pagamento de diárias de viagem pelo deslocamento à cidade Florianópolis, o primeiro para realizar perícia na edificação do Mercado e o segundo por ter deslocado na qualidade de motorista, dou a seguinte solução:

1. Concordar com o despacho do Ch CVC. Determino que seja efetuado o lançamento dos valores aparados na Informação 49/CVC/DiRH/DA/CBMSC/05, em folha de pagamento;

- 2. A DiRH para as devidas providências;
- 3. Publique-se;
- 4. Comunique-se; e
- 5. Arquive-se.

Florianópolis, em 09 de setembro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCPLINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

COMANDO GERAL

PAD Nº 012/CMDO-G/2004

ACUSADO: Sd BM Mat. 921991-9 Luciano Tristão

ASSUNTO: DECISÃO DE QUEIXA

No dia 29 de outubro de 2004, o Sd BM Tristão, faltou ao serviço de guarda de quartel para o qual estava previamente escalado, sendo que, quando questionado pelo sargenteante do pelotão ao qual pertence sobre sua falta ao serviço, repassou que teria ido ao médico, porém, quando solicitado o respectivo atestado médico, o mesmo negou-se a apresentá-lo, por considerar tal ordem ilegal, acreditando, entretanto, que teria a obrigação apenas de apresentar a homologação de tal atestado junto à Junta Médica Militar, ou seja, de entregar no Pelotão a respectiva "ficha de visita médica." Quando determinado pelo 1º Ten BM Márley, seu Comandante, a apresentar o referido atestado médico, o mesmo negou-se novamente a apresentá-lo, afirmando que não cumpriria ordem ilegal.

No dia 21 de dezembro de 2005, o Sd BM Tristão teve contra si o PAD nº 012/Cmdo-G/CBMSC/2004, uma vez que indícios demonstravam que o mesmo praticara as transgressões disciplinares de nº 20, 21, 95 e 116, constantes do Anexo I do RDPMSC (Dec. 12.112/80).

Nos depoimentos de fls. 18 a 21, ficam evidenciados os fatos que são imputados ao acusado, notadamente sua falta de respeito e acatamento às ordens superiores. Em fls. 22, retira-se do depoimento do Ten Cel BM Knihs que o mesmo realmente buscou explicações junto ao 1º Ten BM Márley sobre os fatos em questão e, ainda, não tinha conhecimento de que o acusado tinha faltado à escala de guarda de quartel. Em tal depoimento o acusado esteve regularmente presente e acompanhou a tudo.

Após regular processamento, restou-lhe a punição de quarenta e oito horas de prisão, (fls. 34 e 35) pelo cometimento das transgressões disciplinares de nº 20, 95 e 116, sendo estas duas, nos termos legais, consideradas apenas como agravantes daquela, uma vez que houve estrondoso abalo da hierarquia e disciplina, já que o acusado, negou a cumprir ordem manifestamente legal, e, mormente, prejudicou o serviço de guarda do quartel do Comando Geral ao faltar premeditadamente ao mesmo, além do que, a mesma encontra fundamento na Diretriz Administrativa nº 011/93/Cmdo-G (fls. 27 a 30).

O acusado, não satisfeito com a punição recebida, intentou o recurso de Reconsideração de Ato (fls. 36 e 37), onde demonstrou, novamente, sua falta de disciplina ao afirmar que seu Comandante não aceitou a "visita médica", gerando uma "divergência de opiniões". Seu recurso foi conhecido, porém restou improcedente, uma vez que não apresentou novas argumentações, questões de direito ou fatos que tivessem o condão de justificar a transgressão ou mesmo atenuá-la.

Por fim, o acusado protocolou tempestivamente o recurso de Queixa, onde alegou preliminarmente que não fora intimado para acompanhar as oitivas das testemunhas. Em seguida, alegou excesso de prazo; ausência de arrolamento de testemunhas de acusação; ausência de possibilidade de apresentação de alegações finais por parte do acusado; que houve /animus/ acirrado de punir o acusado; tendo, para estas alegações, utilizado-se do que preceitua a Portaria nº 009/PMSC/2001.

É o relato do necessário.

Passo às minhas conclusões

Compulsando os presentes autos, chego às seguintes conclusões:

- 1. Verifica-se que em nenhum momento de defesa o acusado ousou discordar da acusação de que teria se negado a apresentar a seu Comandante o atestado médico quando lhe foi determinado, portanto, em uma análise sistemática com os demais elementos probatórios existentes nos autos, tais como os depoimentos de fls. 18 a 21, constata-se a materialidade de tal situação. Ainda, com suas próprias palavras (fls. 36) o acusado faz presumir que realmente não apresentou o atestado médico quando lhe foi determinado, pois seu Comandante não aceitou a "visita médica" como comprovante para justificar a falta ao serviço (o que, objetivamente, nem mesmo está se apurando, já que, ante a existência de um atestado médico, tal falta seria, em termos, justificada, mas não os problemas dela decorrentes), e, ainda, afirma ter ocorrido, devido a aludida recusa, uma divergência de opiniões, o que, no meio militar e diante uma ordem legal, não há como ocorrer. No ambiente castrense ordem legal, não se questiona, cumpre-se!
- 2. É de se frisar que ao acusado não está sendo imputada a falta ao serviço e sim da maneira que a mesma ocorreu, e outros fatos. Tal fato está disposto de maneira cristalina, tanto na peça acusatória quanto nos demais atos processuais;
- 3. O acusado procura a nulidade do presente processo administrativo disciplinar alegando que não fora intimado da oitiva das testemunhas. Não obstante estar presente ao depoimento da testemunha de fls. 22, fato que demonstra a má-fé do acusado, ainda assim há outros elementos a serem considerados em sua ausência às oitivas procedidas em fls. 18 a 21. Ora, como bem demonstra a Acareação de fls. 54 e 55, o acusado admite que fora intimado informalmente pela Autoridade Processante, sobre a futura oitiva de testemunhas, contudo, nega que lhe tenha sido repassada a data e horário em que se realizaria tais procedimentos. É uma situação um tanto que contraditória, já que, conforme demonstra o termo de acareação, o 1º Ten BM Mombelli afirma categoricamente que avisou informalmente o acusado sobre as oitivas, inclusive da data e horário. Outro aspecto de se relevar, trata-se de que, em o acusado admitindo que foi informado de que testemunhas seriam ouvidas, qual razão o impediria de solicitar a data e horário de tal fato, já que tais depoimentos poderiam auxiliar na busca da verdade e sua eventual inocência? Ademais, o momento oportuno para que o acusado alegasse a invalidade de tais depoimentos seria quando intentou o recurso de reconsideração de ato, contudo, preferiu não alegar tal fato, acarretando a preclusão de tal direito. Se o acusado intimamente não tivesse a certeza que fora avisado das oitivas de fls. 18 a 21 inclusive da data e horário respectivos, certamente se utilizaria de seu próximo momento de manifestação nos autos para arguir sua nulidade, contudo, como já demonstrado, não fez questão de sequer contraditar tais depoimentos nem contradizer seus argumentos. Fica claro que, senão avisado das oitivas, ainda assim, o direito de arguir a nulidade dos mesmos precluiu.
- 4. Percebe-se nos depoimentos de fls. 18 a 21 uma sintonia muito grande, demonstrando ligação direta com o fato de que é acusado o Sd BM Tristão. O conteúdo de tais depoimentos demonstram perfeitamente que, caso o acusado tivesse se negado a apresentar o atestado quando lhe determinado por dois superiores hierárquicos, de forma pessoal e não através de uma ligação telefônica, o mesmo poderia ter sido preso em flagrante pelo crime de insubordinação, contudo, da forma que ocorreu seria praticamente impossível agir de tal maneira.
- 5. As demais alegações: excesso de prazo; ausência de arrolamento de testemunhas de acusação; ausência de possibilidade de apresentação de alegações finais por parte do acusado; que houve /animus/ acirrado de punir o acusado. O acusado utilizou-se de ordenamento jurídico não aplicável ao Corpo de Bombeiros Militar, pois, com o advento da emenda à Constituição Estadual nº 33/03, o Corpo de Bombeiros Militar passou à condição de CorporaçãoMilitar Estadual independente e autônoma em relação à Polícia Militar, onde, somente se utilizou da Portaria nº 009/PMSC/2001, a qual regulava o Processo Administrativo Disciplinar, até o dia 17 de agosto de 2004, quando foi

editada a Portaria nº 087/Cmdo-G/CBMSC/2004, a qual passou a regular inteiramente o processo administrativo disciplinar nesta Corporação, preceituando, inclusive em seu artigo 4º que doravante não mais se aplicaria a Portaria 009/PMSC/2001, no Corpo de Bombeiros Militar. Destarte, não pode haver excesso de prazo onde não se indica o prazo limite, e mesmo que indicasse, tal irregularidade não teria a força necessária para anular todo um processo administrativo, pois no direito administrativo, a formalidade não é o essencial, como bem ensina o mestre Hely Lopes Meireles: "/O processo administrativo, embora adstrito a certos atos, não tem os rigores rituais dos procedimentos judiciais, bastando que, dentro do princípio do informalismo, atenda às normas pertinentes do órgão processante e assegure defesa ao acusado."/

Quanto ao arrolamento de testemunhas, deve-se ter em mente que o processo administrativo disciplinar prima pela busca à verdade real, tal qual ocorre no processo penal, portanto, pode-se realizar as oitivas necessárias à elucidação do fato, sem que seja necessária a formalidade de fazê-las constar na peça acusatória, importando, tão somente a intimação do acusado de suas existências, o que, como já demonstrado, de fato ocorreu.

A ausência de alegações finais não merece crédito, já que, a portaria nº 087/Cmdo-G/CBMSC/2004, não prevê sua existência dentro do PAD Militar. O próprio acusado demonstrou a desnecessidade de tal procedimento.

Por fim arremata em suas suplicas defensivas, que havia um /animus/ acirrado em puni-lo. Pela lógica processualística, somada ao fato de que o ser humano é naturalmente insatisfeito com as decisões que vão de encontro com seus anseios, é até natural tal alegação, contudo, que não encontra eco no compêndio probatório.

Com base em minhas conclusões, RESOLVO:

- 1. Homologar a decisão de fls. 34, 35 e 38, uma vez que restou provado que, o acusado não avisou em tempo hábil seu Comandante de que faltaria ao serviço de guarda de quartel no dia 29 de outubro de 2004, fato este que poderia ser remediado, já que se tratava de consulta médica previamente agendada, vindo cometer a transgressão disciplinar nº 20 do Anexo I do RDPMSC, uma vez que causou transtornos ao serviço de guarda do Comando Geral, onde, não houve possibilidade de substitui-lo ante a falta de tal ausência. Ainda, o acusado, em busca de tentar desconsiderar seu Comandante, o 1º Ten BM Márley, procurou um superior deste e participou-lhe de fatos inverídicos que acarretaram aquele oficial superior a procurar o referido tenente e questionar-lhe dos fatos, constrangendo o tenente, vindo, portanto, a cometer as transgressões de nº 95 e 116 daquele mesmo diploma disciplinar. Sem sombras de dúvidas, a disciplina militar e a hierarquia que a sustenta, foram brutalmente afrontadas pelo acusado, fato este que não pode mais se repetir no seio castrense. Ordens legais devem ser cumpridas de pronto, não havendo lugar para descumprimentos, muito menos da maneira utilizada pelo acusado.
- 2. Assim, nos termos do artigo 33, item "6" do Decreto 12.112/80 Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais, considerarei as transgressões de nº 95 e 116 como agravantes da transgressão de nº 20, todos daquele mesmo ordenamento jurídico, contudo, constantes em seu Anexo I. Assim puno com 48 HORAS DE PRISÃO sem prejuízo da instrução e serviços internos, uma vez que o acusado conta, além das retro citadas agravantes, as constantes de nº 2 e 8 do artigo 18 e a atenuante de nº 1 do artigo 17, tudo do RDPMSC.

3. Determino à Ajd G que:

3.1 Que confeccione "nota de punição" (Anexo 11 do RDPMSC) e, após o cumprimento da reprimenda, que providencie a inserção nas alterações do acusado, a respectiva punição, assim como

Traine.

promova a publicação em Boletim do Comando Geral;

- 2005; junto ao 1º BBM, previsão de alojamento e respecto de alimentação, com o objetivo que o acusado inicie o cumprimento da punição supra, com início às 08:00 daquele dia e término às 08:00h do dia 19 de setembro de 2005, devendo tal cumprimento de punição ser fiscalizado pelo Comandante de Área respectivo, o qual deverá repassar ao acusado, que mango o mesmo não poderá ausentar-se de forma alguma do local da punição, a não ser para matéria de a distribute The Article Market and the Control of the Article Arti าก เรียบกุมเรา serviço; - Carrier
 - 3.3 Que após o agendamento da punição em questão, que seja confeccionada nota à chefia imediata do acusado, para que tome ciência dos fatos e repasse ao acusado o dia e hora que deve se apresentar para o cumprimento da punição, munido de material de higiene pessoal, roupa de cama e demais materiais necessários;

NOT STANGE

- 3.4 Após cumprida a punição e inserida a mesma nas alterações disciplinares do punido, sejam juntados aos autos os respectivos certificados, e arquivado na Correg G;
- 3.5 Publique a presente em BCG.

1655

Quartel do Comando Geral em Florianópolis, 09 de setembro de 2005.

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA CEL BM CMT G CBMSC

PUNIÇÃO

Ao Sd BM Mat 921991-0 Luciano TRISTÃO, por trabalhar mal durante o serviço (nº 20, com agravantes de nº 95 e nº 116 do Anexo I, com agravantes de nº 2 e nº 8 do artigo 18 e a atenuante de nº 1 do artigo 17, tudo do RDPMSC, transgressão média), Prisão de 48 horas. Ingressa no comportamento BOM.

ASSINA:

ADILSON ALCIDES DE OLIVEIRA Cel BM Comandante Geral do CBMSC

CONFERE:

EDSON CLÁUDIO DOS SANTOS Cel BM Sub Cmdo Geral do CBMSC 139.50

to Table States

ing sa pagasangak ing mga kang pagasangan na mga pagasangan na pagasangan kang pagasangan na pagasangan na pag Tanggan na pagasangan na pa

tur de la final de la company de la company

The second secon

Commence of the Commence of th

erri<mark>ngs</mark>gar leek van 'n gegrafe Grâf beleg

and the second

Transmission of the sign of

138300 1 32

10.11.11.11.11.11.12.12.13

TERRETTE

on anima